

Processo C-248/96

R. O. J. Grahame e L. M. Hollanders
contra
Bestuur van de Nieuwe Algemene Bedrijfsvereniging

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pelo Arrondissementsrechtbank te Amsterdam)

«Segurança social — Incapacidade para o trabalho — Períodos de trabalho assalariado e períodos equiparados — Serviço militar — Anexo VI, secção J, n.º 4, do Regulamento (CEE) n.º 1408/71»

Conclusões do advogado-geral G. Cosmas apresentadas em 17 de Julho de 1997 I - 6409
Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 13 de Novembro de 19 97 I - 6427

Sumário do acórdão

1. *Segurança social dos trabalhadores migrantes — Seguro de invalidez — Cálculo das prestações — Modalidades especiais de aplicação da legislação neerlandesa relativa ao seguro da incapacidade de trabalho — Períodos de trabalho assalariado ou períodos equiparados cumpridos nos Países Baixos antes de 1 de Julho de 1967 — Conceito — Períodos de serviço militar — Inclusão*

[Regulamento n.º 1408/71 do Conselho, Anexo VI, secção J, n.º 4, alíneas a) e c), na redacção dada pelo Regulamento n.º 1248/92]

2. *Segurança social dos trabalhadores migrantes — Seguro de invalidez — Cálculo das prestações — Modalidades especiais de aplicação da legislação neerlandesa relativa ao seguro da incapacidade de trabalho — Períodos de trabalho assalariado ou períodos equiparados cumpridos nos Países Baixos antes de 1 de Julho de 1967 — Períodos de serviço militar cumpridos na antiga Nova Guiné neerlandesa — Inclusão [Regulamento n.º 1408/71 do Conselho, Anexo VI, secção J, n.º 4, alínea a)]*

1. O Anexo VI, secção J, n.º 4, alínea a), do Regulamento n.º 1408/71, na versão alterada e actualizada pelo Regulamento n.º 2001/83, tal como adaptado pelo Anexo I, parte VIII, do Acto relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados, e o Anexo VI, secção J, n.º 4, alínea c), do mesmo regulamento, na redacção dada pelo Regulamento n.º 1248/92, devem ser interpretados no sentido de que os períodos de serviço militar, tanto obrigatório como voluntário, cumpridos antes de 1 de Julho de 1967 nas Forças Armadas neerlandesas, constituem «períodos de trabalho assalariado» ou «períodos equiparados» cumpridos nos Países Baixos antes dessa data.
2. Os períodos de serviço militar cumpridos na antiga Nova Guiné neerlandesa, quando esta era um território ultramarino ao qual se aplicava o regime de associação previsto na parte IV do Tratado, devem ser considerados como tendo sido cumpridos nos Países Baixos, na acepção do Anexo VI, secção J, n.º 4, alínea a), do Regulamento n.º 1408/71.